

## Prefeitura Municipal de Pedro Osório

#### Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000 Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

### LEI N.º 2725/2012

"Altera os artigos 1º, 3º e 7º da lei 2547/2010 que passam a ter seguinte redação"

# CÉSAR ROBERTO COUTO DE BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2547/2010, passa a ter a seguinte

redação:

Art. 1º - É criada a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, vinculada a Divisão de Trânsito da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Habitação, para atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - artigo 3º da Lei 2547/2010, passa a ter a seguinte

redação:

Art. 3º - Integrarão a JARI os seguintes membros, com

respectivos suplentes:

I – um representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade:

II – um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – um representante de entidade representativa organizada da sociedade civil.

Art. 3° - O artigo 7° da Lei 2547/2010, passa a ter a seguinte

redação:

Art. 7º - A Secretaria de Obras através da Divisão de

**Trânsito**, prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.



## Prefeitura Municipal de Pedro Osório

## Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000 Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

**Art 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2012.

## CÉSAR ROBERTO COUTO DE BRITO PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se